

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE

BACABAL-MA

Relatores: ROSIMAR MOTEIRO DOS SANTOS, GILVANE SILVA RAMOS,

MARCILENE DA SILVA, SAMARA RAMOS BOTELHO

Parecer: N° 075/2021 Conselho Pleno Aprovado em: 11/08/2021

Processo N°009/2020

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, através do oficio Nº 133 de 1º de dezembro de 2020, encaminhou para a apreciação o Referencial Curricular do Município de Bacabal, "Construindo um Ensino a Serviço do Aluno na Perspectiva de uma Educação de Qualidade", protocolado em 02/12/2020 sob o número 009/2020.

Trata-se de ação decorrente do Programa de Apoio à implementação da Base Nacional Comum Curricular -ProBNCC instituído pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 331, de 5 de abril de 2018, "com vistas a apoiar a Unidade da Federação – UF por intermédio das Secretarias Estaduais e Distrital de Educação –SEDEs e das Secretarias Municipais de Educação SMEs, no processo de revisão ou elaboração e implementação de seus currículos alinhados à BNCC, em regime de colaboração entre o Distrito Federal, os Estados e os Municípios".

Para a construção do referido documento foi realizada uma mobilização na Rede Municipal de Ensino por meio de ação colaborativa entre SEMED e Conselho Municipal de Educação possibilitando a participação de profissionais da Educação e da sociedade civil trazendo-lhe contribuições por meio de estudos presenciais incluindo os seguintes documentos: BNCC e DCTMA e a Resolução Nº 001/2016 – CME, que trata da Estrutura Curricular da Educação Básica na Rede Municipal de Bacabal – MA.

Sala dos Conselhos da Educação - Rua Frederico Leda - S/n - Centro - Bacabal/MA (UEF Urbano Santos)

cmebacabal.ma@hotmail.com

Samo

capy

Jours









CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

O Conselho Municipal de Educação recebeu a versão preliminar e organizou um cronograma de estudo que envolveu a Câmara de Educação Básica e a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação. Logo após reunirse com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação e a Secretária de Educação, a senhora Rosilda Alves dos Santos, para entregar proposições contribuindo para a versão definitiva do documento.

O documento contempla uma parte introdutória contendo apresentação, caracterização do município, indicadores de desenvolvimento da Educação Básica, as competências diferenciadas pela BNCC, os pressupostos teóricos e metodológicos e epistemológicos, orientações curriculares, (planejamento e avaliação), diversidade e modalidade educacionais de jovens e adultos, Educação do Campo, Educação Quilombola, Étnico-raciais seguidas das etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais e finais).

Ao analisar a caracterização do território bacabalense percebeu-se que o documento destaca, além de seus aspectos físicos e culturais, os desafios frente aos indicadores sociais e educacionais do município, visto que ainda possui taxas de analfabetismo com percentual de 7,20% entre o público de 10 a 14 anos e de 21,40% a partir de 15 anos de idade (IBGE 2010). Apesar de muitos avanços, na área educacional há muito ainda para se fazer. Nesse sentido as definições do currículo alinhado à BNCC é posto como estratégia essencial para a efetivação da qualidade educacional da Educação Infantil e de sino Fundamental no Município de Bacabal

Ao tratar das competências definidas pela BNCC para a Foo Documento defende que o desenvolvimento dessas co envolva debates e diálogos, imprimindo um dinamismo processos de ensinar e aprender, com a finalidade do dese e integral dos estudantes.

No tópico, Referenciais Conceituais, o documento como "um espaço onde a pluralidade, a diversidade e a se interrelacionam, e nesta interação ocorra a aprendizagem" propono naturalidade bacabalense como eixo significativo na construção do currículo escolar.

Desse modo as ações pedagógicas, na perspectiva crítica e reflexiva, abordam o conhecimento de uma forma interdisciplinar, utilizando-se de temas transversais, tendo como intencionalidade a formação integral e cidadã dos estudantes bacabalenses.

Sala dos Conselhos da Educação - Rua Frederico Leda – S/n – Centro – Bacabal/MA

(UEF Urbano Santos)

cmebacabal.ma@hotmail.com

us (ale

om of

laguar from &

M5 hugan





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME BACABAL - MARANHÃO

Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Com esse foco e apoiado em Vygotsky, o referencial defende que no processo ensino-aprendizagem, o trabalho de mediação e responsabilidade do professor, não devem se reduzir a "dificuldade inicial, mas ao que pode ser aprendido e vivenciado pelos sujeitos" e que a avaliação representa um agente mediador para a consolidação das aprendizagens por seu caráter diagnóstico e interventivo, tendo como papel fundamental, o comparativo do percentual dos conceitos que o aluno já possui e os que foram alcançados por mejo do desenvolvimento de competências e habilidades.

O Documento destaca como princípios educacionais: a equidade no acesso e permanência na escola e nas relações sociais; a formação integral visando o ser humano em todas as suas dimensões; a diversidade pressupondo a compreensão das diferentes e múltiplas identidades, representações e valores e a inclusão no acolhimento das diferenças éticas, racionais, culturais, sociais, religiosas, físicas e mentais. Em sintonia com esses Princípios Educacionais, o documento propõe Princípios Pedagógicos que deverão desenvolvimento dos conhecimentos presentes no Referencial Curricular do Território Bacabalense. Desses, cabe destacar dois princípios que também fundamentam a BNCC: foco nas competências para o alcance dos resultados esperados e avaliação do desenvolvimento da aprendizagem de forma diagnóstica, cumulativa e processual.

Na perspectiva da integração Curricular propõe temas integradores, que devem ser trabalhados transversalmente nos conteúdo dos componentes curriculares bem como na parte diversificada do currículo, conferindo um caráter flexibilizador, cabendo a escola decidir "o momento e os recursos necessários para a abordagem do tema e como se procederá a avaliação da aprendizagem".

A proposta do Documento também focaliza as modalidades de Educação Básica previstas pela lei: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola, atentando para as especialidades presentes no contexto educacional bacabalense.

No tocante à Educação infantil, o documento defende o entendimento de que "não há uma forma única de viver a infância" e de "uma criança ativa na construção de seu conhecimento" apresentado um conjunto de referências e orientações didáticas, trazendo como eixo do trabalho pedagógico: (o brincar como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação infantil e a socialização das crianças por meio de sua participação e inserção nas mais diversas práticas sociais, sem discriminação de espécie alguma,

Sala dos Conselhos da Educação - Rua Frederico Leda - S/n - Centro - Bacabal/MA White White

(UEF Urbano Santos)

cmebacabal.ma@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO

Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

destacado também a importância da parceria e diálogo entre família e escola no trabalho com as crianças nessa etapa da Educação Básica.

Alinhado com a BNCC e com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, o documento propõe uma Organização Curricular a partir dos cinco Campos de Experiência: Eu, o outro e o nós (EO); Corpos gestos e movimentos (CG); Traços, sons, cores e formas (TS); Escuta, fala, pensamento e imaginação (EI); Espaço, tempos, quantidades e transformações (ET). Apresenta, para cada Campo de Experiência, objetivos de Aprendizagens e as possibilidades de Experiência, por faixa etária: bebês (de 0 a 1 ano e 06 meses) e crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) ambos atendidos no âmbito de creches, e crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses).

No que se refere a avaliação o documento ressalta o caráter informativo na Educação Infantil e a importância do diálogo entre gestores e professores sobre a transição entre essas duas etapas da Educação Básica; "traçando métodos e estratégias que asseguram às crianças a continuidade de seus processos peculiares de desenvolvimento e a concretização do direito à educação".

Em relação ao Ensino Fundamental, o referencial define que o currículo escolar deve organizar-se para desenvolver no estudante dessa etapa da Educação Básica capacidades de aprender leitura, escrita, cálculo e contextualizar o mundo com os conhecimentos sistematizados em Áreas da Linguagem, Matemática; Ciências da Natureza; Ciências Humanas; Ensino Religioso, proporcionando a compreensão do meio ambiente, do sistema político das tecnologias, agregando valores e atitudes de convivência na diversidade.

Pedagogicamente, cada área de conhecimentos e seus componentes curriculares estão organizados por anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, com sugestão de procedimentos pedagógicos e metodológicos sem engessamento das práticas que devem ser contextualizadas. Assim, todos os componentes curriculares propostos no Documento são apresentados em um quadro com o título de Organizador Curricular que contribui e especifica elementos preponderantes na organização do currículo escolar.

Ressaltam-se ainda as indicações metodológicas para as articulações entre os componentes curriculares por meio dos temas integradores principalmente os exigidos por Lei.

Saia dos Conselhos da Educação - Rua Frederico Leda - S/n - Centro - Bacabal/MA

(UEF Urbano Santos)

cmebacabal.ma@hotmail.com

cople

lagin & sound

marin



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO

Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

II - ANÁLISE DO MÉRITO

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) possui caráter normativo e representa um conjunto orgânico progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica Escolar. Nesse sentido serviram de fundamentos para a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão do currículo bacabalense, sendo importante ressaltar que o currículo, conforme artigo 9º da Resolução CNE/CEB Nº 07/2010, deve ser entendido como "(...) constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento permeadas pelas relações sociais buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes".

O Referencial Curricular do Município de Bacabal – MA, foi construído a partir da BNCC e respaldado em bases legais de cunho nacional bem como em normas expedidas por este Conselho.

III - MANIFESTAÇÃO DO PLENO

A implantação do Referencial Curricular do Município de Bacabal-MA, contempla:

- I) O processo de organização curricular.
- II) A garantia das especificidades das modalidades de ensino e as necessidades dos estudantes de forma a assegurar a utilização de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas nesse processo, deve ser assegurada a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais e altas habilidades no ensino regular;
- III) O atendimento ao disposto nos documentos legais orientadores obrigatórios como LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, as normas deste Conselho e demais legislações especificas. Nesse sentido, ressalta-se ainda, a relevância da observância do Marco Legal da Primeira Infância, aprovado pela Lei Federal Nº 13. 257/2016, no processo de planejamento e desenvolvimento da Educação Infantil;
- IV) O incentivo à prática interdisciplinar, buscando integrar os componentes curriculares numa perspectiva de conhecimento integrado, como um todo.
- V) A Formação Continuada da equipe pedagógica através da Rede Municipal de Ensino e as instituições escolares, com vista ao fortalecimento do

Sala dos Conselhos da Educação - Rua Frederico Leda - S/n - Centro - Bacabal/MA

(UEF Urbano Santos)

cmebacabal.ma@hotmail.com

Dague Norman Sacaba





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO

Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

processo educativo, articulando a Proposta Pedagógica da escola, o Regimento Escolar com base na BNCC e o Referencial Curricular do Município de Bacabal -MA

IV - VOTO

Diante do exposto votamos que seja:

- a) Aprovado o Referencial Curricular do Município de Bacabal –MA, como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Bacabal no Estado do Maranhão, observadas as recomendações constantes no presente Parecer:
- b) Garantido a especificidade da realidade bacabalense na construção da identidade das Propostas Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino respeitando as normas emanadas deste Conselho;
- c) Considerado, no processo de organização curricular, as peculiaridades das modalidades de ensino e as necessidades dos estudantes, assegurando o uso de metodologias e estratégias didático- pedagógicas diversificadas;
- d) Feita a adequação do currículo das escolas, sempre que necessário, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular do Município de Bacabal.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL-MA, EM 11 DE AGOSTO DE 2021.

Rosimar Monteiro dos Santos Presidente – CME

Samara Ramos Botelho Vice-presidente – CME

Sala dos Conselhos da Educação - Rua Frederico Leda - S/n - Centro - Bacabal/MA

(UEF Urbano Santos)

cmebacabal.ma@hotmail.com

James

Red

Mohite



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/06

Maria Ivonete dos Santos Araújo Secretária Executiva - CME

Gilvane Silva Ramos Coordenadora Câmara de Educação Básica

> Marcilene da Silva Conselheira

Cleciane Silva Sousa Conselheira

Mirimarine Araujo de Oliveira Conselheira

Maria do Socorro Rufino Conselheira

Manoel Francisco Urquiza Conselheiro

Leonildes de Jesus Aguiar Vieira Conselheira

> Analice Veloso Rodrigues Conselheira